

## PROCESSOS ON-LINE

|            |                |                           |                |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 1997/19 | DATA: 27/03/19 | PROTOCOLO Nº 15.846.649-0 | DATA: 19/06/19 |
| Nº 4148/19 | DATA: 03/06/19 | PROTOCOLO Nº 16.111.686-6 | DATA: 07/10/19 |
| Nº 4336/19 | DATA: 06/06/19 | PROTOCOLO Nº 16.064.700-0 | DATA: 19/09/19 |
| Nº 4866/19 | DATA: 19/06/19 | PROTOCOLO Nº 15.851.935-6 | DATA: 24/06/19 |
| Nº 5617/19 | DATA: 12/07/19 | PROTOCOLO Nº 15.904.381-9 | DATA: 16/07/19 |

PARECER CEE/CEIF n.º 224/20

APROVADO EM 07/07/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA ADELINA MEURER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NOVA TEBAS

- ESCOLA PROFESSORA MARIA DE LOURDES CANZIANI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PONTA GROSSA

- ESCOLA MARILANDENSE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MARILÂNDIA DO SUL

- ESCOLA ROBERTO KORTZ DA FONSECA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – IMBAÚ

ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ARAPOTI

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 05/10, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE N° 1997/19 e outros

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n° 03/13-CEE/PR, artigos 32 e 34, e n° 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

## PROCESSOS ON-LINE N° 1997/19 e outros

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino, conforme quadro:

| <b>E Adelina Meurer - EI EF</b>  | <b>Município: Nova Tebas</b>  | <b>NRE: Pitanga</b>  |
|--|---|--|
| Processo On-Line n.º 1997/19   | Resolução de renovação da autorização da Educação Infantil: N° 1588/15, de 22/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19                 | <b>Período de renovação de autorização:<br/>Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| <b>Resolução de renovação do credenciamento: N° 2323/17, de 05/06/17, de 01/01/17 a 31/12/26</b> | Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Eja – Fase I: N° 2347/15, de 04/08/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Período de renovação de autorização:<br/>Prazo: 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23</b> |

| <b>E Professora Maria de Lourdes Canziani – EI EF</b>  | <b>Município: Ponta Grossa</b>  | <b>NRE: Ponta Grossa</b>   |
|--|---|--|
| Processo On-Line n.º 4148/19   | Resolução de renovação da autorização da Educação Infantil: N° 1724/15, de 25/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19                 | <b>Período de renovação de autorização:<br/>Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| <b>Resolução de renovação do credenciamento: N° 5291/16, de 28/11/16, de 01/01/17 a 31/12/26</b> | Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Eja – Fase I: N° 1917/15, de 08/07/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Período de renovação de autorização:<br/>Prazo: 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23</b> |

PROCESSOS ON-LINE N° 1997/19 e outros

| <b>E Marilandense – EI EF</b>  | <b>Município: Marilândia do Sul</b>   | <b>NRE: Apucarana</b>  |
|--|---|--|
| Processo On-Line n.º 4336/19   | Resolução de renovação da autorização da Educação Infantil : N° 970/15, de 28/04/15, de 01/01/15 a 31/12/19                 | <b>Período de renovação de autorização:</b><br><b>Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| <b>Resolução de renovação do credenciamento: N° 2949/18, de 25/06/18, de 01/01/17 a 31/12/26</b> | Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Eja – Fase I: N° 2092/15, de 22/07/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Período de renovação de autorização:</b><br><b>Prazo: 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23</b> |

| <b>E Roberto Kortz da Fonseca – EI EF</b>  | <b>Município: Imbaú</b>  | <b>NRE: Telêmaco Borba</b>   |
|--|--|--|
| Processo On-Line n.º 4866/19   | Resolução de renovação da autorização da Educação Infantil : N° 956/15, de 27/04/15, de 01/01/15 a 31/12/19                | <b>Período de renovação de autorização:</b><br><b>Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| <b>Resolução de renovação do credenciamento: N° 4574/16, de 17/10/16, de 01/01/17 a 31/12/26</b> | Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Eja – Fase I: N° 633/15, de 30/03/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Período de renovação de autorização:</b><br><b>Prazo: 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23</b> |

| <b>E Rafael Ribeiro de Lara – EI EF</b>  | <b>Município: Arapoti</b>   | <b>NRE: Wenceslau Braz</b>   |
|--|---|--|
| Processo On-Line n.º 5617/19   | Resolução de renovação da autorização da Educação Infantil: N° 2934/15, de 21/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19                 | <b>Período de renovação de autorização:</b><br><b>Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24</b> |
| <b>Resolução de renovação do credenciamento: N° 2556/17, de 19/06/17, de 01/01/17 a 31/12/26</b> | Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Eja – Fase I: N° 2881/15, de 17/09/15, de 01/01/15 a 31/12/19 | <b>Período de renovação de autorização:</b><br><b>Prazo: 04 anos, de 01/01/20 a 31/12/23</b> |

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N° 1997/19 e outros

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF